



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

C O N T R A T O

PROCESSO DE Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
CONTRATO Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHEF DE COZINHA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O PREPARO DE LANCHES PARA OS DIAS DAS SESSÕES DESSA CASA LEGISLATIVA.

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. EDILSON DA ROCHA PEREIRA, portador do CPF Nº. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO

A Pessoa Física Gabriel Lucas Conceição de Souza, CPF Nº: 067.975.101-71, com sede na Rua Josino de Castro Centro, CEP: 77.328.000, Lavandeira TO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 CONTRATO Nº 009/2025, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

01	11	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHEF DE COZINHA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O PREPARO DE LANCHES PARA OS DIAS DAS SESSÕES DESSA CASA LEGISLATIVA.	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
----	----	----	--	------------	--------------

Valor Total R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 007/2025, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

Entregar as aquisições conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, mantendo-se as demais disposições contratuais.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato é de 17 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

§ 1º - Ao final do prazo estabelecido no caput desta cláusula, este contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo a depender do interesse, conveniência e necessidade das partes.

§ 2º. O valor do contrato é de **R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo pagos em 11 parcelas de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, o Pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento de valores, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser efetuado em conta bancária.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada.

PIX: 63 992358680 GABRIEL LUCAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até 10 (dez) dias após sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/11 01.031.0001.2.001	3.3.90.36	1.500.0000.00000	00295



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

A. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

B. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento.

A Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

B. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 127 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Lavandeira -TO, 17 de Fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF Nº. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA: GABRIEL LUCAS CONCEIÇÃO DE SOUZA,
CPF Nº: 067.975.101-71
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome: _____

CPF Nº : _____